



## **REGISTRO DE DIRETÓRIOS PARTIDÁRIOS**

- Requerimento subscrito pelo representante do diretório, com a declaração sob as penas da lei, de que foram observadas todas as disposições legais e estatutárias para criação e/ou eleição do Diretório;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), obtido através da página da Receita Federal na Internet;
- Ata de eleição com a qualificação completa de seus membros;
- Certidão de composição partidária emitida pelo TSE ou se ainda não registrada naquele órgão, certidão de filiação partidária de cada um dos eleitos, obtidas através da página eletrônica <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>;
- Cópia da última alteração estatutária do partido, obtida através da página eletrônica [www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse](http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse).

\*em se tratando de diretório novo, o qual não possuía nenhuma ata registrada em anos anteriores no Registro de Títulos e Documentos, fica dispensada a apresentação do CNPJ, que deverá ser exigido na primeira averbação a ser realizada no registro.

### **Averbações posteriores**

- Fica dispensada a apresentação da última alteração estatutária do partido, se não houve alteração, naquela que já se encontra arquivada na Serventia, bastando para tanto, declaração nesse sentido feita pelo representante do diretório.

\*Cumprirá ao Registrador a conferência na página eletrônica antes mencionada.